PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

Este Projeto Básico engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caraterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Inexigibilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Projeto Básico foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, especialmente as contidas no inciso II do art. 25 c/c inciso VI do art. 13.

3. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY – CURSOS SOBRE: A) CONTRATAÇÕES DIRETAS; B) GOVERNANÇA, COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS; C) PLANEJAMENTO, ETP E TR.**

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em 1º de abril de 2021 foi publicada a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), Lei Federal n. 14.133/2021, cuja obrigatoriedade de sua aplicação se dará a partir de 1º de abril de 2023, conforme regra de transição contida no art. 193.

A NLLC inova em alocar em único diploma legal várias normas sobre o assunto, bem como por incluir no texto legal o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência em diversos assuntos. A nova lei exige a realização de várias medidas pela Administração visando, não só a obtenção da maior vantajosidade e qualidade nas contratações pública, dirimir e/ou mitigar os riscos através de ferramentas como a governança e compliance.

Nesse sentido, qualificar os servidores é de fundamental importância para o conhecimento das novas disposições legais, bem como para dirimir e/ou mitigar os riscos que envolvam as compras e contratações, por meio de formações e qualificações coordenadas e contínuas.

Sobre o assunto, o inciso II do art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 determina que caberá a autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização indicarem, promover a gestão por competência e designar agentes públicas para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, dentre outros previsto no inciso I e III. O inciso X do §1º do art. 18 da NLLC também menciona a necessidade de qualificação dos servidores públicos dos processos de compras.

Foi criada comissão para estudo e posterior aplicação da nova lei, incluindo a coordenação de todas as capacitações, treinamentos e cursos sobre o assunto, conforme Decreto n. 052/E, de 16 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Município n. 5626, de 19 de maio de 2022. A comissão tem elaborado um calendário de capacitações, cursos e treinamentos, que contemplarão todos os temas e assuntos contidos na nova lei para que todos os servidores municipais que atuam nessa área sejam capacitados, visando a plena aptidão no desenvolvimento de suas atividades profissionais quando da

Documento assinado eletronicamente por GISLAYNE MATOS KLEIN em 23/06/2022 ás 09:28
Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JHONATTAN DOS SANTOS TIMOTEO em 23/06/2022 ás 09:15
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: FEC1D61

obrigatoriedade de aplicação do novo diploma legal, a partir de 01 de abril de 2023.

Para que haja aprofundamento dos principais temas da nova lei, faz-se necessário a realização de treinamento que explane de forma geral as principais mudanças da legislação, as inovações trazidas pelo novo diploma legal e especialmente um comparativo entre a Lei Federal 8.666/93 e 14.133/21, para que os servidores municipais que atuam na área possam compreender de forma clara, objetiva e didática onde estamos e para onde precisamos ir em relação as adequações que serão necessárias para o fiel cumprimento da legislação. Essas turmas já foram confirmadas e/ou solicitadas.

Por isso, iniciamos os treinamentos com o aprofundamento necessário a cumprir a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em temas que foram definidos como prioritários nessa primeira rodada de capacitações, quais sejam: **a) Contratações Diretas; b) Governança, Compliance e Gestão de Riscos; e c) Planejamento, ETP e TR**, a serem realizados nos dias 30/06 e 01/07, 07 e 08/07, 14 e 15/07, respectivamente.

Serão capacitados 150 (cento e cinquenta) servidores no curso de Contratação Direta, 100 (cem servidores) no Governança, Compliance e Gestão de Riscos e 200 (duzentos) servidores no curso sobre Planejamento, ETP e TR.

Em diagnóstico realizado pela comissão criada, mencionada alhures, constatou-se que, atualmente, trezentos e setenta e um servidores municipais atuam na área de licitações e contratos administrativos, desde o planejamento das demandas até a gestão e fiscalização dos contratos administrativos, incluindo os trâmites necessários ao encerramento dos processos de compras e contratações quando de sua finalização. A maior parte desses servidores atuam em mais de uma função e atividade dentro do processo de compras e contratações, o que enseja a necessidade de um mesmo servidor ser capacitado em mais de uma área, a fim de otimizarmos as atividades desenvolvidas nos processos, ofertando condições de trabalho com os treinamentos para que os servidores possam fazer cumprir a lei e seus objetivos.

Além disso, os gestores municipais também precisarão ser capacitados sobre a nova lei de licitações, ainda que suas atividades profissionais não contemplem a realização dos trâmites necessários para a formalização dos processos de compras, tendo em vista que a nova lei almeja a promoção da governança, gestão de riscos e compliance, exigindo da gestão e da alta gestão dos órgãos e entidades de todas as esferas da Administração Pública várias medidas para que suas normas e princípios sejam fielmente observados e cumpridos por todos os entes, razão pela qual se faz necessário, ainda, a formação de duas turmas novas para a pretensa contratação.

Considerando que a nova lei já fez um ano, ou seja, que há menos de um ano para sua aplicação obrigatória, bem como a necessidade de coordenação dos cursos, capacitações, treinamentos e aperfeiçoamentos sobre o assunto a fim de otimizar os recursos financeiros dispendidos, visando a qualificação do maior número de servidores possíveis, justificamos a necessidade da realização dos cursos solicitados, considerados como prioritários pela comissão que está coordenando os cursos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93. O inciso II do referido dispositivo legal permite a contratação direta para os serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei n. 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. O art. 13, inciso VI, por sua vez, considera serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como o almejado na pretensa da contratação.

Documento assinado eletronicamente por GISLAYNE MATOS KLEIN em 23/06/2022 ás 09:28
Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JHONATTAN DOS SANTOS TIMOTEO em 23/06/2022 ás 09:15
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: FEC1D61

O Curso que se almeja participar é para aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais e empresa de notória especialização, adequando-se, portanto, a pretensão às possibilidades autorizativas da legislação mencionada.

4.3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA E DO RESPECTIVO VALOR

A **CONNECT ON MARKENTING DE EVENTOS EIRELLI. (CON TREINAMENTOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.859.951/0001-62, possui mais de dez anos experiência no mercado de treinamentos e capacitações, reconhecida nacionalmente, com atendimento à diversos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta. Além disso, possui profissionais altamente qualificados, a exemplo dos professores indicados em anexo, e vasta experiência na realização de grandes eventos.

Vale consignar que a empresa em questão possui notório renome e reconhecimento pelas entidades que já participaram de seus cursos, conforme documentação anexada aos autos. O preço ofertado de ***R$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais)*** está de acordo com o praticado no mercado pela empresa, uma vez que o valor da inscrição para esta Administração está compatível com os valores firmados com Público em geral e com cursos similares realizados no mercado.

Importante mencionar ainda que serão três turmas que contemplarão até 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas e a escolha da **CON TREINAMENTOS** para as almejadas capacitações indicadas nesta solicitação se deu principalmente pela disponibilidade dos professores para as datas consignadas, bem como pela alta qualificação dos profissionais que ministrarão os treinamentos.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. As informações referentes as atividades que serão realizadas no curso que se almeja contratar, o conteúdo programático, constam na proposta de preço anexada aos autos do processo.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista no art. 27 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

6.1.1. Habilitação Jurídica.

6.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço, na forma autorizativa do art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, a critério da Administração.

7.2. A vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, a partir de sua assinatura.

7.3. O curso será dividido em três turmas, cada turma terá carga horária de 16 (dezesseis) horas, totalizando 48 (quarenta e oito) horas de treinamento, entre os dias **30/06 e 01/07 de 2022**; **07 e 08 de julho de 2022**, e **14 e 15 de julho de 2022**, conforme proposta de preço anexada aos autos.

Documento assinado eletronicamente por GISLAYNE MATOS KLEIN em 23/06/2022 ás 09:28
Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JHONATTAN DOS SANTOS TIMOTEO em 23/06/2022 ás 09:15
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: FEC1D61

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da **Contratante:**

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.2. Realizar e controlar as inscrições dos participantes.

8.1.3. Enviar em tempo hábil a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados.

8.1.4. Disponibilizar local/sala/sede apropriada para capacitação de todos os participantes.

8.1.5. Disponibilizar equipamentos completos de audiovisual para capacitação (som, microfone, flipchart, notebook), conforme necessidade de cada palestrante.

8.1.6. Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

8.1.7. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

8.1.8. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.1.9. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o **item 13**.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. **A Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

9.1.1. Prestar os serviços objeto do contratado conforme as especificações contidas neste Projeto Básico.

9.1.2. Disponibilizar os docentes para os cursos *In Company*.

9.1.3. Disponibilizar passagens aéreas, bem como hospedagem e alimentação aos docentes contratados.

9.1.4. Fazer a devida apresentação do curso e alinhamento de ementas;

9.1.5. Fornecer todo os materiais didáticos necessários para a ministração dos cursos, inclusive as apostilas.

9.1.6. Gerenciar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento do Programa;

9.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para inexigibilidade.

9.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.

Documento assinado eletronicamente por GISLAYNE MATOS KLEIN em 23/06/2022 ás 09:28
Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JHONATTAN DOS SANTOS TIMOTEO em 23/06/2022 ás 09:15
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: FEC1D61

9.1.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

9.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.1.12. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

10.1.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

10.1.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

10.2. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

10.2.1. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

10.2.2. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

10.2.3. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

10.2.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada**,** inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

10.3. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor da despesa para o pagamento do serviço, totaliza o importe de **R$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme proposta de preço.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os custos da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0601
Funcional Programática: 04.128.0012.2.025
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 001 - PRÓPRIO.

Documento assinado eletronicamente por GISLAYNE MATOS KLEIN em 23/06/2022 ás 09:28
Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JHONATTAN DOS SANTOS TIMOTEO em 23/06/2022 ás 09:15
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: FEC1D61

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas.

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

13.3.1. Nas hipóteses previstas no **item 13.3.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

15. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

15.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

15.2. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada que:

15.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

15.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

15.2.5. cometer fraude fiscal.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

15.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.3.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

15.3.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do **item 15.3.3.**, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa

Documento assinado eletronicamente por GISLAYNE MATOS KLEIN em 23/06/2022 ás 09:28
Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JHONATTAN DOS SANTOS TIMOTEO em 23/06/2022 ás 09:15
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: FEC1D61

pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.5.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

15.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** contados do recebimento da Notificação.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

16.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

16.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

16.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

Documento assinado eletronicamente por GISLAYNE MATOS KLEIN em 23/06/2022 ás 09:28
Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JHONATTAN DOS SANTOS TIMOTEO em 23/06/2022 ás 09:15
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: FEC1D61

16.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 23 de junho de 2022.

ELABORAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS/CPL:

ASSINATURA DIGITAL
Francisco Jhonattan dos Santos Timóteo
Assistente Administrativo

AUTORIDADE COMPETENTE:

Autorizado por:

ASSINATURA DIGITAL
Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por GISLAYNE MATOS KLEIN em 23/06/2022 ás 09:28
Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JHONATTAN DOS SANTOS TIMOTEO em 23/06/2022 ás 09:15
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: FEC1D61